



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG

CNPJ/MF 17.281.106/0001-03

Rua Mar de Espanha, 453 / Sto. Antônio – Belo Horizonte (MG)

PROCEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

1. DA FINALIDADE

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG**, com sede na cidade de Belo Horizonte (MG), na Rua Mar de Espanha, nº 453 / Bairro Santo Antônio – CNPJ/MF Nº 17.281.106/0001-03, doravante denominada **COPASA MG**, torna público que fará o credenciamento de instituições bancárias para realização de **Operações de Crédito de Curto e Longo Prazo**, mediante formalização de instrumentos específicos com a **COPASA MG**, bem como operações de recebíveis com fornecedores da COPASA MG e sua subsidiária COPANOR.

O credenciamento para a participação dos bancos em Operações de Crédito de Curto e Longo Prazo não envolve, em absoluta hipótese, a contratação de qualquer operação financeira. Trata-se, tão somente, da habilitação e credenciamento das instituições bancárias para, em momento oportuno, estas participarem de eventuais convites para operações financeiras.

Os critérios objetivos referentes à contratação para operações financeiras serão definidos quando, e se, a COPASA no futuro, após o credenciamento decidir captar recursos no mercado financeiro.

As Operações de Crédito para a COPASA MG serão formalizadas por meio de convite específico por ocasião da estruturação de cada operação, por interesse da Companhia.

As operações de recebíveis, por sua vez, serão formalizadas mediante solicitação específica do Banco e do Fornecedor, nas condições fixadas na minuta de Termo para Operação de Recebíveis, ficando a escolha do BANCO para formalização dessas operações a critério exclusivo do fornecedor.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. Serão credenciadas as instituições bancárias que apresentarem o Pedido de Credenciamento, na forma do **ANEXO A**, e comprovarem sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, bem como atenderem às exigências deste Documento.

2.2. Não será admitido o credenciamento de instituições bancárias em regime de



concordata ou cuja falência haja sido decretada.

- 2.3. A participação se fará isoladamente, sendo vedada a participação por meio de consórcio.
- 2.4. É facultado à instituição bancária solicitar credenciamento para realizar operações de crédito de curto prazo, inclusive de recebíveis, e de longo prazo.

3. PRAZO DO CREDENCIAMENTO

O presente Credenciamento se dará através do Termo de Credenciamento para Operações de Crédito de Curto e Longo Prazo e do Termo para Operações de Recebíveis a serem assinados pela **COPASA MG** e o **BANCO CREDENCIADO**, conforme minutas nos ANEXOS B e C. O prazo de vigência desses termos será de **60 (sessenta) meses** contados da data de sua assinatura e sua validade estará condicionada à vigência do presente Edital de Credenciamento.

Os Termos poderão ser rescindidos a qualquer tempo, desde que a **COPASA MG** ou o **BANCO CREDENCIADO** se manifeste por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Os documentos deverão ser redigidos em português, com clareza e impressos por processo eletrônico, apresentados em via original ou cópia autenticada, e não poderão conter rasuras ou emendas. **A documentação constante dos itens 4.1 a 4.4 abaixo deverá ser apresentada em 01 (uma) via, na forma original, ou em cópias autenticadas, ou através de publicações de órgão de imprensa oficial. A COPASA MG se reserva o direito de exigir a exibição do documento original caso haja dúvida quanto à autenticidade da cópia.**

Os documentos necessários à comprovação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação financeira, bem como as declarações que tratam o item "4.4", abaixo, deverão ser atualizados anualmente ou até a data de vencimento daqueles que possuem validade, de forma a comprovar a manutenção das condições necessárias para o credenciamento.

4.1. Habilitação Jurídica

Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, devidamente registrado na Junta Comercial e publicado.

4.2. Regularidade Fiscal

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

4.2.2. Prova de regularidade perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Proponente.

A prova de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita mediante a apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, e da Certidão quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; a regularidade para com a Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa do ICMS; e Municipal, através da Certidão de Tributos Mobiliários do domicílio ou sede do Proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.

4.2.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do CRS – Certificado de Regularidade de Situação, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

4.2.4. Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, através da Certidão Negativa de Débito - CND, emitida pelo INSS.

4.2.5 Todos os documentos acima relacionados deverão estar dentro do prazo de suas respectivas validades. Aqueles que não possuírem expressamente prazo de validade, somente serão aceitos quando emitidos até 06 (seis) meses antecedentes à data de sua apresentação.

4.3. Qualificação Econômica Financeira

4.3.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- i) publicados em Diário Oficial; ou
- ii) publicados em Jornal; ou
- iii) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do Banco; ou
- iv) por cópia ou fotocópia do livro Diário, mediante apresentação do “Recibo de Entrega do SPED CONTÁBIL” emitido pela Receita Federal do Brasil.

4.3.2. Para as Sociedades Anônimas, deverá ser apresentada cópia da publicação das demonstrações financeiras em jornal de grande circulação.

4.3.3. Índice de Basiléia igual ou superior a 11%, constante nas Demonstrações Financeiras.

4.4. Declarações

4.4.1. Declaração, na forma do **ANEXO D**, emitida pela própria instituição financeira credenciada, em papel timbrado, na qual a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a **COPASA MG**.

4.4.2. Declaração, na forma do **ANEXO E**, emitida pela própria instituição financeira credenciada, em papel timbrado, informando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

5. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

5.1. O Pedido de Credenciamento, redigido na forma do **ANEXO A**, e os documentos referidos no item 4 acima, deverão ser entregues na **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG/ SUPERINTENDÊNCIA FINANCEIRA - SPFI**, na Rua Mar de Espanha, nº 525 / 2º andar – Bairro Santo Antônio – Belo Horizonte (MG), no horário de 08:30 às 11:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas, em envelope fechado, lacrado, constando externamente:

**“COPASA MG / SUPERINTENDÊNCIA FINANCEIRA – SPFI
NÃO ABRIR – DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO
RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO:
ENDEREÇO / TEL / E-MAIL DO INTERESSADO:
CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS”**

5.2. A **COPASA MG** não se responsabiliza por eventuais atrasos de entrega de proposta, decorrentes de encaminhamentos incorretos, via correios ou outro meio.

5.3. A **COPASA MG** poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento da instituição bancária que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas neste documento ou descumprir qualquer cláusula e condição do Termo de Credenciamento para Operações de Crédito de Curto e Longo Prazo e do Termo para Operação de Recebíveis que vier a ser celebrado, assegurado o amplo direito de defesa nos termos da legislação aplicável.

- 5.4. A **COPASA MG** poderá, a qualquer tempo, solicitar a atualização da documentação exigida para o credenciamento.
- 5.5. A **COPASA MG** poderá, se necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas.
- 5.6. Até a celebração do Termo de Credenciamento para Operações de Crédito de Curto e Longo Prazo e do Termo para Operação de Recebíveis, a **COPASA MG** se reserva o direito de, a seu exclusivo critério, revogar o processo de credenciamento por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, bem como cancelar o pedido de credenciamento, se tomar conhecimento de fato, anterior ou posterior ao referido pedido, que demonstre dolo ou má fé do **BANCO CREDENCIADO**, ou que comprometa a sua idoneidade técnica, financeira ou administrativa, sem que destas decisões possam resultar, em qualquer caso, reclamações ou direito à indenização de alguma espécie.

7. DOS RECURSOS

- 7.1. A instituição bancária interessada poderá interpor recurso das decisões da **COPASA MG** que negar o pedido de credenciamento no prazo de até 3 dias úteis a partir da publicação/comunicação da decisão. O recurso, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, deverá ser protocolado na COPASA MG / SUPERINTENDÊNCIA FINANCEIRA – SPFI, no seguinte endereço:

Rua Mar de Espanha, n.º 525 / 2º andar – Bairro Santo Antonio / Belo Horizonte (MG), no horário de 08:30 às 11:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas.

- 7.2. Não serão reconhecidos recursos encaminhados via “fax” ou e-mail, ou que não sejam dirigidos à COPASA MG/Superintendência Financeira – SPFI, ou ainda, entregues em local e horário diverso ao estipulado no subitem 7.1.1.
- 7.3. Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem aos requisitos indicados neste item.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Os serviços objeto do Credenciamento serão prestados nos termos das minutas constantes nos **Anexos B e C** deste documento, em caráter não exclusivo.
- 8.2. É vedado às instituições bancárias cederem a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do Termo de Credenciamento para

Operações de Crédito de Curto e Longo Prazo e do Termo para Operação de Recebíveis que vier a ser celebrado.

- 8.3.** O foro do Termo de Credenciamento para Operações de Crédito de Curto e Longo Prazo e do Termo para Operação de Recebíveis será o da Comarca de Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9. CÓDIGO DE CONDUCTA ÉTICA E LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

9.1. DO RESPEITO AO CÓDIGO DE CONDUCTA ÉTICA DA COPASA MG

A CONTRATADA está ciente dos termos constantes do Código de Conduta Ética da COPASA MG e compromete-se a observar por si, por seus administradores, prepostos, representantes e empregados, os seus princípios e diretrizes, e a manter, durante toda a sua relação com a COPASA MG e/ou com terceiros relacionados ao objeto do presente CONTRATO, os mais elevados padrões de ética e integridade, pautando sua conduta com base na ética e na cooperação mútua, produtiva e amigável, com vistas a solucionar de forma harmônica e equilibrada quaisquer questões supervenientes dele decorrentes.

9.1.1. A CONTRATADA deverá observar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados elevado padrão de ética e integridade durante todo o CONTRATO. É dever da CONTRATADA treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção e fraude.

9.2. DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

A CONTRATADA conhece as leis e convenções aplicáveis, no Brasil, que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a Administração Pública, dentre elas a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro; a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores (Lei nº 9.613/98), a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 46.782/15, doravante denominadas, em conjunto, "Legislação Anticorrupção". Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente CONTRATO, compromete-se a CONTRATADA a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, a Legislação Anticorrupção.

9.2.1. A CONTRATADA conhece as disposições relacionadas ao combate à corrupção, seja ela pública ou privada, contidas na Política Anticorrupção da COPASA MG e compromete-se a cumprir fielmente essas disposições, comprometendo-se ainda a denunciar à COPASA MG qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento.

9.2.2. A CONTRATADA obriga-se, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida, a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pela Legislação Anticorrupção. Compromete-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.

9.2.3. A CONTRATADA está ciente de que suas atividades relacionadas ao objeto deste CONTRATO ou relacionadas com qualquer outro contrato celebrado com a COPASA MG não afrontam a Legislação Anticorrupção e de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores.

9.2.4. A CONTRATADA está ciente, ainda, de que não há qualquer agente público ou pessoa a ela relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente CONTRATO.

9.2.5. Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste CONTRATO deverá estar acompanhada de fatura/nota fiscal detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, conforme o caso. A CONTRATADA obriga-se a manter livros, contas, registros e faturas fidedignos e consistentes com as operações a que correspondem. A CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de indícios de irregularidades ou de quaisquer práticas ilícitas, a COPASA MG, seja diretamente ou por meio de pessoas por ela formalmente indicadas a tal fim, possa inspecionar o local de execução do CONTRATO e auditar todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do objeto deste CONTRATO.

9.2.6. Qualquer violação por parte da CONTRATADA à Legislação Anticorrupção ou à presente Cláusula será considerada uma infração grave a este CONTRATO e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à COPASA MG o direito de declarar rescindido o presente CONTRATO, sem qualquer ônus ou

penalidade para si, ficando a CONTRATADA responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da legislação aplicável.

10. ANEXOS:

Anexo A – Pedido de Credenciamento

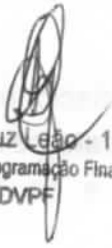
Anexo B – Minuta de Termo de Credenciamento Operações de Crédito de Curto e Longo Prazo, com a COPASA MG

Anexo C – Minuta de Termo para Operações de Recebíveis


Anexo D – Declaração Fato Impeditivo

Anexo E – Declaração Não Empregabilidade de Menor

Anexo F – Formulário de Contatos



Suami Cruz Leão - 17902
Divisão de Programação Financeira
DVPF



Bruno Vieira Andrade
Divisão de Financiamentos e Convênios
Matr. 25037